

LEI N° 1.311

DE 30 DE JUNHO DE 2009

Cria e Regimenta a Secretaria Municipal de Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de executar a política governamental destinada a apoiar e a preservar a memória do Município e promover o desenvolvimento do Turismo e do lazer.

§ 1º – É competência ainda da Secretaria a promoção e execução de programas, projetos e atividades relacionados com o turismo do Município; a articulação e integração com os demais órgãos públicos e entidades da atividade privada, nos objetivos inerentes ao desenvolvimento e implementação do Turismo; o planejamento operacional, bem como a execução de programas específicos da área, visando o desenvolvimento global do cidadão trindadense.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, fomentar e fiscalizar o desenvolvimento do turismo, objetivando a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo é constituída pelos seguintes órgãos:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** – Superintendência do Turismo;
- III** – Superintendência de Planejamento do Turismo;
- IV** – Assessoria de Administração do Turismo.

§ 1º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Secretário em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

§ 2º - A Superintendência do Turismo tem por finalidade coordenar, desenvolver e acompanhar programas e projetos visando o desenvolvimento do turismo no Município, bem como planejar, fomentar e fiscalizar seu desenvolvimento, objetivando a melhoria da qualidade de vida das comunidades, bem como divulgação em nível estadual e nacional do potencial turístico do Município.

§ 3º - A Superintendência do Planejamento do turismo tem por finalidade coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ações de apoio à criação, produção e consumo dos bens turísticos; bem como promover, em colaboração com o Estado e entidade civis, a proteção de todo o potencial do município.

§ 4º - A Assessoria de Administração do turismo exercerá as competências atribuídas pelo Secretário, visando implementar o respectivo sistema e atribuição da pasta.

Art. 3º - Para atender à implantação dos novos órgãos criados por esta Lei, e às adequações na estrutura da Administração Municipal, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGOS	Quantitativo	Vencimento
Secretário Municipal de Turismo	01	Ato próprio
Chefe de Gabinete do Secretário Municipal	01	Grau 12
Superintendentes	02	Grau 21
Assessor Especial de Turismo	10	Grau 12
Coordenador do Planejamento do Turismo	05	Grau 12
Diretor do órgão de assessoria e planejamento	01	Grau 12


§ 1º - Só poderá ocupar o cargo de Secretário Municipal de Turismo pessoas que possuam diploma de curso superior.

§ 2º - Aos assessores especiais e coordenadores de turismo compete desempenhar as atividades relativas ao assessoramento técnico do Secretário da pasta e às demais unidades administrativas da secretaria, sob a forma de estudos, projetos, pareceres, pesquisas, exposições de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos, visando à solução homogênea dos problemas de ordem legal e outras correlatas.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das despesas inerentes a aplicação da presente lei.

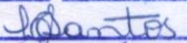
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,
aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2009.


RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado às fis. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 30 / 06 / 2009


ESCRITURÁRIO(A)